



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

Ofício nº 062 GP/SEGOV

Recife, 08 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 70/2014, que torna obrigatório às unidades de saúde públicas e privadas do Município do Recife disponibilizar aos familiares, boletim médico diário acerca do estado de saúde e das condições de tratamento do paciente internado que estiver sob os seus cuidados.

Primeiramente, quando se faz uma análise jurídica sob o aspecto da competência em dispor sobre a matéria aponta-se de plano uma inconstitucionalidade formal, pois nos termos da Constituição Federal compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a saúde (art. 24, XII).

Ao Município restaria a competência suplementar, ou seja, atuar na falta de regulamentação federal e estadual sobre o tema. E, se fosse o caso, a matéria seria privativa do Executivo à medida que a obrigação direciona-se aos órgãos públicos municipais.

O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou por diversas vezes quanto à inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que disponham sobre atribuições da administração pública.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por inconstitucionalidade formal, nos termos do art. 54, VI, "a" da LOMR cc art. 2º e 24, XII da CF.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**PROJETO DE LEI Nº 70/2014**

**REDAÇÃO FINAL**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte.**

**TORNA OBRIGATÓRIO ÀS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE DISPONIBILIZAR AOS FAMILIARES, BOLETIM MÉDICO DIÁRIO ACERCA DO ESTADO DE SAÚDE E DAS CONDIÇÕES DE TRATAMENTO DO PACIENTE INTERNADO QUE ESTIVER SOB OS SEUS CUIDADOS.**

**Art. 1º** - Torna obrigatório às unidades de saúde públicas e privadas do Município do Recife disponibilizar aos familiares, boletim médico diário acerca do estado de saúde e das condições de tratamento do paciente internado que estiver sob os seus cuidados.

**Parágrafo único.** Considera-se unidade de saúde qualquer órgão ou estabelecimento que preste serviço de saúde, no âmbito do Município do Recife.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, de setembro de 2014.

**VICENTE ANDRÉ GOMES**

Presidente

**AUGUSTO CARRERAS**

**JADEVAL DE LIMA**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163

1º Secretário

2º Secretário

Projeto de Lei nº 70/2014 autoria do Vereador Wilton Brito.



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537 1637